



## **Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola**

**LEI 1967/2017 DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito de Palma Sola a promover mediante competente processo licitatório, a Concessão de Uso do Bem Público, que será gratuita, por prazo determinado, de fração ideal de bem imóvel registrado sob a matrícula n. 10.109, do lote rural n. 8 (oito), do bloco n. 6 (seis), do Imóvel Lajeado Grande, junto ao registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira.

§ 1º. O direito real de uso recairá sobre área de 29.606,00 (vinte e nove mil, seiscentos e seis) metros quadrados, e se dará mediante instituição de condomínio, constituindo-se em favor do concessionário direito real resolúvel, sujeito à condição resolutiva da destinação à finalidade pública estipulada, sob pena do perecimento do direito, nos termos da ART que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O prazo da Concessão de Uso de Bem Público de que trata este artigo será de 20 (vinte) anos, admitidas prorrogações sucessivas e por iguais períodos desde que precedidas de novas autorizações legislativas, enquanto perdurar o interesse público.

Art. 2º - Fica determinado como requisito objetivo para a concessão do bem imóvel o quantitativo mínimo de 05 (cinco) empregados formais, devidamente registrados, enquanto perdurar o contrato administrativo, de modo a garantir o interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,  
Estado de Santa Catarina, em 06 de Junho de 2017.

***Cleomar José Mantelli***  
***Prefeito Municipal***

*Registrada e Publicada*

*Elizete T. Vissoto*

*Secretária de Planejamento*